

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de fertilizante orgânico, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 23 de julho de 2024 e encerra em 02 de agosto de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita)

do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 23 de julho de 2024.

EVERTON JOSIAS BERTOLI

Diretor Executivo Substituto - CINDERONDÔNIA
Portaria nº 049/CINDERONDÔNIA/2024 - DOM nº 293

Protocolo 24276

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 500/2024 DE 1 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Técnico de Nível Superior I/Psicólogo, ocupado pela servidora Emanuele Tonholo da Freiria, matrícula 377701, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 4524/2024 - EPROC, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal n.º 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 24320

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 124/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n.º ***.178.310-** e RG n.º ***87*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n.º 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.300.062/0001-42, com sede na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, n.º 2974, Cerejeiras/RO, CEP 76997-000, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Igor Rohling Partika**, CPF n.º ***.783.102-** e RG n.º **50**, expedido pela SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 124/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/08/2024 a 01/08/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quarta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 124/2023 do Processo n.º 2418/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando

também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

IGOR ROHLING PARTIKA
IGOR ROHLING PARTIKA

CONTRATADA

Testemunhas:
Luma Thais Dourado Costa
Rosilayne Raasch Padilha

Protocolo 24273

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 131/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S FERNANDES DA SILVA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG n.º **51** SSP/RO e inscrito no CPF n.º ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **S FERNANDES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.624.792/0001-91, com endereço na Rua Castelo Branco, n.º 472, Centro (S-01) em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Representante legal, o Sr. **SILVENO FERNANDES DA SILVA**, portador do RG sob n.º ***00699*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º. ***.335.662-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 131/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/08/2024 a 12/08/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quarta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 131/2022 do Processo n.º 4442/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patrícia Rocha Souza Dutra

Protocolo 24274

CONTRATO Nº 135/2024
PROCESSO Nº 3666/2024

Termo de Contrato nº 135/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.693.472/0001-04, com endereço na Av. Tenente Praeiro nº 2647, Lote Sala 03 Jardim Califórnia, Cuiabá - MT - CEP 78.070-300, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcio Rogerio Siqueira Luz**, RG nº ***10***, expedido pela SSP/MT, CPF nº ***.389.631-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3666/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo para realização da manutenção da rede pública de iluminação do município de Cerejeiras-RO, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado

apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 207.499,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

- coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;
Fonte de Recursos: 0.1.751 - 002 751 MATERIAL DE CONSUMO;
Programa de Trabalho: 25 752 0005 2025 0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
Ficha: 90 (R\$ 321.090,00)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a

confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCIO ROGERIO SIQUEIRA LUZ
MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thais Dourado Costa
Rosilayne Raasch Padilha

Protocolo 24272

EDITAL N.º 103/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **MAILSON ANDRADE DE SOUZA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulócitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 01 de agosto de 2024.
assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 24278

EDITAL N.º 102/2024/SEMAP/DRH

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei Municipal 2582/2017, convoca o(a) candidato(a), **CLAUDIA LUCRÉCIA DE MATOS SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para

- investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 31 de julho de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 24279

PORTARIA N.º 027/2024/SEMED

Regulamenta folga para servidor que prestou serviços nas escolas referente a reutilização da água dos ares condicionados.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 03 (três) dias de folga para o servidor Uelinton José Borel, matrícula 26450, cargo ag. serv. Portaria. A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/07/2024.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 30 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 24275

PORTARIA N.º 069/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Casa Acolhedora - Lar Feliz, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N.º 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **Magda Regina Barreiros Serafim** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula 4284-5, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido na Casa Acolhedora Lar Feliz, situado na Rua Portugal, n.º 2544, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Magda Regina Barreiros Serafim** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula 4284-5, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço**, sendo **vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade**;
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de JULHO de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024
(assinado eletronicamente)

Protocolo 24316

PORTARIA N.º 070/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Casa Acolhedora - Lar Feliz, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **Eliziane Aparecida Rech Nobre** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula n° 4284-3, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido na Casa Acolhedora Lar Feliz, situado na Rua Portugal, n° 2544, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Eliziane Aparecida Rech Nobre** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula n° 4284-3, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;

- IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de JULHO de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024
(assinado eletronicamente)

Protocolo 24318

PORTARIA N.º 071/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 049/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas.

Fiscal Titular: Claudio Julio Casara de Melo - CPF: 016.***.***-81

Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.***-49

Cerejeiras, 01 de agosto de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 24319

PORTARIA N.º 054/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4226/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de empresa especializada para confeccionar placas e adesivos para os convênios do FITHA 2023 e 2024, revitalização das linhas 02 e 05 no município de Cerejeiras-RO.

Fiscal Titular: Rosilayne Raasch Padilha CPF: ***.503.652-**- Assessor de Departamento.

Fiscal Suplente: Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi- CPF: ***.424.192**- Secretário Adjunto

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 24322

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 570/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Joao Victor Silva Esper**, Portador da Cédula de Identidade n.º **010** e CPF n.º ***.107.402-**, no cargo Comissionado de Procurador Geral do Município, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023, a partir de 01/08/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 31 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 24331

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº125/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da Cédula de Identidade n.º *05854* SSP/RO e CPF n.º ***.981.352-**, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, conforme a Lei Complementar n.º137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 01 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 24330

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº.025/2023 P.E. Nº.34/2023/SRP

PROCESSOS ADMINISTRATIVO: 1629/2023/SEMOSP, 1630/2023/SEMED, 1631/2023/SEMAF, 1632/2023/SEMAS, 1636/2023/SEMUSA, 1644/2023/SEMAM e 1656/2023/SEMPPLAN.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa **BALDIN & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 07.611.248/0001- 38**, alusivo aos itens abaixo listados, da Ata de Registro de Preço nº.025/2023 e Pregão Eletrônico n.º 34/2023/SRP, para serem realinhados os valores e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 1 e 3 da ARP 025/2023, constatado nos autos do processo 1629/2023, pois os referidos itens tiveram alta no preço junto à Distribuidora (Ipiranga), conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços, contraproposta, em conformidade ainda com as recomendações do Controle Interno e Jurídico.

DETENTORA DA ARP: BALDIN & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 07.611.248/0001- 38

VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	LT	29.584	G A S O L I N A ADITIVADA, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.	IPIRANGA	6,67	7,10
03	LT	36.892	GASOLINA COMUM, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.	IPIRANGA	6,27	6,84

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, Art. 6º da ARP 025/2023, Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 31 de julho de 2024.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 067/2024

RIVALDO DIAS DOS SANTOS
Rep. da Empresa
BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Protocolo 24288

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6195, DE 25 DE JULHO DE 2024.

"Regulamenta o Programa "Bolsa Atleta" instituído pela Lei Municipal nº 2.771, de 22 de fevereiro de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.771, de 22 de fevereiro de 2024, que institui o Programa "Bolsa Atleta" no âmbito do Município de Espigão D' Oeste.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica instituído o Programa "Bolsa Atleta", no âmbito do Município de Espigão D' Oeste, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Espigão D' Oeste em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3º. Compete ao Programa "Bolsa Atleta", conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o **mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 4º. A "Bolsa Atleta", será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar, conforme vagas disponibilizadas em edital.

Art. 5º. São Modalidades de "Bolsa Atleta":

I. Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, estadual e federal dando-se preferência àquele que integrar a seleção Espigoense;

II. Coletiva: concedida à seleção do Município de Espigão D' Oeste, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

IV. Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. A participação no Programa "Bolsa Atleta", está condicionada ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.771/2024, com base em critérios de desempenho esportivo, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes, os quais incluem, mas não se limitam a:

I. Excelência técnica na modalidade esportiva;

II. Comprovação de residência no município;

III. Participação em competições oficiais;

IV. Reconhecimento de entidades esportivas competentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção dos atletas para o Programa "Bolsa Atleta" será realizada por meio de **Edital de Chamamento Público**, visando ampla participação e com sua devida avaliação técnica, realizado pelo Comissão Especial de Avaliação e Aprovação, através de critérios que visem avaliar os resultados do atleta, bem como sua conduta, reconhecimento de cadastro em confederações, federações ou instituições competentes da modalidade, e contrapartidas que visem transparência deste projeto, além dos requisitos já previstos na lei.

Parágrafo único. O Edital deverá ser elaborado de maneira clara e acessível, publicado em meios oficiais e tendo ampla divulgação na imprensa local, referente ao seu cronograma, esclarecimentos, impugnações, critérios de avaliação e seleção, responsabilidades da

Comissão Especial de Avaliação e Aprovação, da liberação dos recursos e prestação de contas, em conformidade a este decreto e legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 25 de julho de 2024.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 24285

DECRETO Nº, 6203, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 96, ID 854686, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 40.007,00** (quarenta mil e sete reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 498/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ 12.770,00 (doze mil e setecentos e setenta reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ 17.243,00 (dezessete mil e duzentos e quarenta e três reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0001 Manutenção dos Serviços de

Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1248/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ 9.994,00 (nove mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 501/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -12.770,00 (doze mil e setecentos e setenta reais).

II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -17.243,00 (dezesete mil e duzentos e quarenta e três reais).

III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0001 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1084/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -9.994,00 (nove mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de agosto 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 24321

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3844/2023.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Termo de Cooperação nº **003/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **3844/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de vigência do Termo de Cooperação, mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Cláusula 2ª - Exceto as Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº **003/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só

fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 30 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

Nome: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
CPF Nº: ***.066.412-**

Nome: Kely Barbosa Reizer
CPF Nº: ***.044.852-**

Protocolo 24281

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2024.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **186/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **1550/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido a Cláusula Quarta do presente contrato o pedido de empenho nº 2384/2024, dot. Orç. 15.451.0005.4003.0000 - 4.4.90.39.00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Terceira a importância de R\$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **186/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 31 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

R & R LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

GESTOR DE CONTRATO: Agostinho Lara
FISCAL ADMINISTRATIVO: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 24282

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2024.

CONSIDERANDO, a solicitação de alteração do objeto do termo de fomento formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA ASPRUNE (ID 836206, 836206 E 836212);

CONSIDERANDO, despacho favorável do chefe do Executivo id 853157;

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº **019/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2699/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA ASPRUNE**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O objeto do termo de fomento descrito na **Cláusula 1ª**, fica assim discriminado:

CLAUSULA 1ª - O presente Termo de Fomento tem por objetivo

o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE, SENDO: AQUISIÇÃO DE 1 GELADEIRA, 1 FREEZER, 1 FOGÃO, 01 BEBEDOURO, 120 (CENTO E VINTE) CADEIRAS PLÁSTICA, 30 (TRINTA) MESAS PLÁSTICAS, MATERIAS DE CONSUMO: KIT DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONTENHO CONHA PARA FEIJÃO, SOPA, ESPATULA, ESCUMADEIRA, PENEIRA, VANDEJA, GARRAFAS DE VIDRO OU TERMICA, PANEAS, PRATOS, FORMAS ENTRE OUTROS ITENS E 25 REFLETORES, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva) e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula 1ª, as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 019/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA

ASPRUNE Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 24283

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 439/2021.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 104/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 439/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido do valor do contrato descrito na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 36.128,19 (Trinta e seis mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos), conforme planilha orçamentária de reprogramação anexada ao id 854189.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as Cláusulas 3ª, as demais cláusulas do Contrato nº 104/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

CPF: ***.969.662-**

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

CPF: ***.110.702-**

Protocolo 24284

DESPACHO

PROCESSO: 4426/2024

INTERESSADA: VANESSA PLASTER DE MELO

ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de VACÂNCIA, com base no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância ao Parecer nº 124/CJAM/2024 - (ID 851801)**, de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, determinando vacância por posse em outro cargo inacumulável a partir de 01/08/24.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 24292

RESUMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 4217/2024;

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.092.680/0001-71.

OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, à CESSIONARIA o seguinte bem móvel:

- UM SEMI-REBOQUE PRANCHA, ANO 2009, FABRICANTE GALEGO, SR POT 20.00 CV, COR AMARELA, CHASSI 9A9S18DPS81AH8706, PLACA NDT-0541

§1º. O bem identificado na cláusula primeira encontra-se em perfeitas condições de uso, estando descritos com detalhes nos autos do processo.

§2º. O presente termo é a título gratuito, não gerando qualquer ônus as partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de cessão de uso terá início no ato da entrega dos bens, pelo **CEDENTE** à **CESSIONARIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo de 05 (cinco) anos.

DATA: 25 de julho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Cedente

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO

Cessionária

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 24317

PARECER Nº 499/PGM/2024

PROCESSO Nº 4321/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento

licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 020/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: REFORMA DOS PADRÕES DA ENTRADA DE ENERGIA DO CONJUNTO HABITACIONAL “RESIDENCIAL ESPERANÇA” COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA**, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A reforma dos padrões da entrada de energia com Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa serão executadas no **Conjunto Habitacional Residencial Esperança, localizada na Rua Sergipe, setor 06, município de Espigão do Oeste/RO.**

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI.**

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“1.6.**

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Ofício, Planta Conjunto “Residencial Esperança”, Planilha Orçamentária (Reforma dos Padrões), Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, NAD - Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação Orçamentária, Despachos e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

Vale mencionar que conforme alegado pela Secretaria interessada em Projeto Básico (ANEXO I), do edital de licitação,

Os serviços necessários foram quantificados pela Administração, **demonstrados através de planilhas orçamentárias, memórias de cálculos e os valores obtidos através do Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices a Construção Civil, sendo o SINAPI do mês de referência 02/2024** o qual é referência neste tipo de serviço contratados pela Administração em nosso Estado de Rondônia. (grifo nosso)

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em

todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 24286

PARECER Nº 500/PGM/2024

PROCESSO Nº 4287/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo II)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“2”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 842769).**

Constam as condições de pagamento no item **“21”** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **“19”** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 24287

PARECER: 501/PGM/2024

PROCESSO Nº 29/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 12/OAB - ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente ao Ofício nº 12/OAB - EOE/2024 solicitando isenção de alvará de funcionamento para escritórios de advocacia, pessoa física e jurídica.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda encaminhou o Ofício nº 12/OAB - EOE/2024 em que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Espigão do Oeste solicita a isenção de alvará de funcionamento para escritórios de advocacia, pessoa física e jurídica.

Importante mencionar, que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE RONDÔNIA impetrou o Mandado de Segurança nº 1001660-17.2024.4.01.4103 na Subseção Judiciária de Vilhena - Vara Federal Cível e Criminal, com o objetivo de determinar que o Município de Espigão do Oeste se abstenha de exigir dos advogados a emissão de alvará de licença para funcionamento e sua renovação, bem como de taxa de fiscalização e funcionamento.

No processo, o magistrado deferiu o pedido liminar da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Rondônia, determinando que o Município de Espigão do Oeste se abstenha de exigir alvará para os atos públicos, fiscalizar, impor multas ou praticar atos que inviabilizem o exercício da advocacia, bem como se abstenha de praticar o lançamento e a cobrança da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento em relação aos advogados autônomos e/ou sociedade de advogados.

Além do ofício da OAB Subseção de Espigão do Oeste solicitando isenção, a OAB Seccional de Rondônia impetrou um Mandado de Segurança com o mesmo pedido, resultando no reconhecimento da isenção para todos os escritórios de advocacia, tanto pessoa física quanto jurídica.

Assim, conforme determinação da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Vilhena, o município de Espigão do Oeste deve cessar a exigência de alvará de licença para funcionamento e sua renovação, bem como a taxa de fiscalização e funcionamento em relação aos advogados autônomos e/ou sociedade de advogados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 24289

PARECER Nº 502/PGM/2024
PROCESSO Nº 2483/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, PACIENTES INTERNADOS E PACIENTES QUE TENHAM MANDADOS JUDICIAIS QUE DETERMINAM QUE O MUNICÍPIO FORNEÇA AS FRALDAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 073/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 273/PGM/2024 - (ID 781584).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 852193), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Pois bem, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está a procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 44.20%, desconto esse acima do permitido pela lei de Licitações nº 14.133/2021.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 502/PGM/2024;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
 - a) BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, no valor total de R\$ 191.363,60 (cento e noventa e um mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);
 - b) DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.250.886/0001-88, no valor total de R\$ 25.330,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais);
 - c) GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, no valor total de R\$ 121.893,40 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos);
 - d) J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.059.257/0001-08, no valor total de R\$ 12.867,00 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais);
 - e) SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85, no valor total de R\$ 37.920,96 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos);
 - f) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, no valor total de R\$ 8.811,00 (oito mil oitocentos e onze reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24290

PARECER Nº: 503/PGM/2024
PROCESSO Nº: 1550/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
Assunto: REANÁLISE DA LEGALIDADE DE ADITIVO DE VALOR

O processo foi remetido novamente à Procuradoria para manifestação quanto a legalidade do pedido de aditivo de valor solicitado pela empresa R & R conforme Ofício nº 00223/R&R/2024, no valor de R\$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

É possível verificar nos autos divergência de entendimento entre o setor técnico da empresa CONTRATADA e o setor de Engenharia do município quanto à obrigatoriedade da utilização de tapume conforme a Norma Regulamentadora 18.

Após o setor jurídico se manifestar pelo indeferimento, conforme o Parecer Jurídico nº 496/PGM/2024, que considerou o posicionamento do setor de Engenharia do município expresso no Despacho Integrado 43 (ID 845021) sobre a não obrigatoriedade do uso do tapume na obra mencionada, o processo foi devolvido para um novo parecer. O novo parecer levará em conta os questionamentos do Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos e posicionamento do setor de Engenharia, em que solicitou esclarecimentos sobre a divergência entre a empresa contratada e o Município.

Em pesquisa no site da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), informa que "Os tapumes são itens de segurança essenciais para qualquer tipo de obra. Eles servem para delimitar provisoriamente o canteiro de obras e são uma proteção para evitar o acesso de pessoas não autorizadas no terreno. A escolha do tapume correto deve levar em consideração o tempo de obra e a possibilidade de reutilização dele.

A NR 18 regulamenta sobre o uso de tapumes em obras. Segundo a norma, o uso de tapumes é obrigatório "sempre que se executarem atividades da indústria da construção". Ele deve ser instalado em todo o perímetro da obra e possuir pelo menos dois metros de altura em relação

ao nível do terreno.

O Termo Aditivo solicitado no valor de R\$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), corresponde a 9,48% do valor do contrato, assim, dentro da porcentagem legal em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com a nova manifestação do setor de Engenharia, conforme Despacho Integrado (ID 852055) que declarou pela necessidade do tapume na obra para prevenir acidentes e não ter atrasos na obra, esta Procuradoria considera o pedido legalmente fundamentado.

Assim, diante o entendimento do setor competente para análise técnica, esta Procuradoria MANIFESTA PELO DEFERIMENTO do pedido de Aditivo de valor.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 24291

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº 08/2024

Aos Trinta dias (30) do mês de Julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), às oito horas e 59 minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Julho. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Valdineia Vaz Lara agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Julho de 2024; b) Aplicações referentes as Receitas Arrecadadas no mês de Junho de 2024. Em referência ao item **a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Julho de 2024:** O mês de junho foi de muita volatilidade, refletindo as discussões entre governo federal e Banco Central sobre a condução das políticas monetária e fiscal. Isso levou à desvalorização forte do real frente ao dólar, culminando na taxa de câmbio de R\$ 5,68 ao final do mês de junho. Frente às pressões e ao risco inflacionário do dólar, já em julho o governo federal modulou o discurso a respeito de ajuste de despesas, propiciando uma recuperação nos ativos, no câmbio e na curva de juros. A política monetária, frente a choques na inflação e desancoragem das expectativas inflacionárias, se consolidou em um patamar contracionista. Dessa forma, os agentes econômicos não mais preveem cortes de juros em 2024, principalmente após reunião do COPOM onde se reforçou o compromisso com a estabilidade de preços. O debate agora se concentra no equilíbrio fiscal e na solvência do governo federal, que tem movimentado as expectativas de juros ao longo do ano. A estimativa do IPCA para este ano passou de 4,05% para 4,10%, na segunda semana seguida de alta. A previsão para a inflação de 2025 avançou de 3,90% para 3,96%. A projeção para 2026 está mantida em 3,60% há oito semanas. Para 2027, a projeção continua em 3,50% há 56 semanas. Para o produto interno bruto (PIB), a mediana das projeções de 2024 passou de 2,15% para 2,19%. A previsão para 2025 subiu de 1,95% para 1,94%, enquanto a estimativa para 2026 continua nos mesmos 2,0% há 51 semanas. A projeção também está em 2,0% para 2027, há 53 semanas. A projeção para a taxa básica de juros (Selic) se manteve em 10,50% em 2024, enquanto a estimativa para 2025 continuou em 9,50%. Para 2026, está mantida nos mesmos 9,0%, enquanto a taxa esperada para 2027 também permaneceu em 9,0%. **b) Aplicações referentes as Receitas**

Arrecadadas no mês de Junho de 2024: Foi apresentado relatório Analítico dos investimentos disponibilizado pela Crédito & Mercado ressaltando as oscilações do mercado financeiro, as incertezas econômicas e políticas a nível mundial, e principalmente quanto aos seus reflexos na carteira de investimentos do IPRAM. Ponderou que as ações do Comitê de Investimentos continua voltada nesse momento para movimentações conservadoras que tendem priorizar a proteção econômica dos investimentos, imunizando a carteira no IPCA distribuídos em conformidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Junho fechou o mês com saldo positivo no valor de 104.363.863,45 (cem e

quatro milhões e trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atingindo o percentual no mês de 0,57% e acumulado no ano de 2,67% frente à meta atuarial de IPCA+5,16%. O saldo para aplicação do mês é de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) aplicado em resgate automático CDI do fundo BB Fundo de Renda Fixa Simples Previdenciário. Quanto ao resgate dos fundos vértice previsto para 15 e 16 de Agosto de 2024, serão aplicados em fundo CDI com resgate automático já credenciados aguardando deliberação e análise na próxima reunião para aplicação e realocação da carteira de investimentos. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 23 (vinte e três) de Agosto de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos. Reunião encerrada às nove horas e quarenta e nove minutos.

Naira Regina Ricieri, Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 24270

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2319/SEMAU/2024**

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para ciência aos interessados, **AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA EM ESTADO DE BOA CONSERVAÇÃO DE FÁCIL ACESSO PÚBLICO, EM RUA ASFALTADA, ESCRITURADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO, PARA INSTALAÇÃO IMEDIATA DOS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**, durante um período de 12 (doze) meses, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do art. 51 da Lei 14.133/21, Lei 8.245/91 e IN 103/22. Data para apresentação dos Envelopes de Habilitação e a proposta de preço, **a partir do dia 02/08/2024 à 02/09/2024 das 8h00 às 12h00**, no local destinado a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Coordenadoria de Compras Públicas, Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Sede da Prefeitura deste município, Bairro Vista Alegre - Espigão do Oeste - Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br Para maiores informações na Coordenadoria de Compras Públicas, endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534 - Whatsapp.

Espigão do Oeste-RO, 01 de Agosto de 2024.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24324

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.082, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2.462/2024 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte Candidata:

CARGO: 050 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS SÉRIES INICIAS - ZONA RURAL DIMBA EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	CLEUMA DE OLIVEIRA FERNANDES

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 2º grau; endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbabilidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbabilidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)

03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade Pública

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°/....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Úrúia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Úrúia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 24326

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.083, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6371/2024 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 096 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	LAIANE PEREIRA LEITE

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto

acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)

11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 24327

PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2024

DE 31 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 01 a 30/08/2024;

Considerando as demandas na Central de Empenho e Liquidação, conforme Ofício 737 de 31/07/2024 (ID 1236502).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Cleria Fernandes da Silva, matrícula 102860, Central de Empenho e Liquidação, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 04/11 a 03/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24305

PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2024

DE 31 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 01 a 10/08/2024;

Considerando o fluxo de trabalhos na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período, conforme Ofício 22 de 31/07/2024 (ID 1236057).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Arieltom Vieira Ferreira, matrícula 704411, ocupante do cargo de Diretor de Departamento Administrativo, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 23/09 a 02/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24306

TERMO ADITIVO Nº 127/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 07.02.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, neste ato representado pelo Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.853.528/0001-31, sediada na Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 742, Sala A, Bairro Alvorada, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado

pela Sócia administradora, HELLEN VANESSA SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 003/2024 - P.G.M. celebrado em 07.02.2024, referente a prestação de serviços laboratoriais para realização de exames e análises clínicas de forma complementar e continua, constante da tabela SIGTAP. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 1289/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 386.340,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta reais). Sendo empenhado o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1113 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4299/2024 de 31 de julho de 2024.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 003/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 003/2024 - P.G.M., celebrado em 07.02.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA
Contratada

Protocolo 24297

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8081, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
44	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.360,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.360,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24302

DECRETO Nº 8084, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 39.439,98 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
326	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	39.439,98	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
298	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-39.439,98	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24303

DECRETO Nº 8085, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 3.407,00 (três mil, quatrocentos e sete reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
86	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.407,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
85	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.407,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24309

DECRETO Nº 8086, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
253	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
252	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24310

DECRETO Nº 8087, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 2.165,10 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.165,10	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
130	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.165,10	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24311

DECRETO Nº 8088, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.765,97 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
80	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.765,97	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
85	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.765,97	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24312

DECRETO Nº 8089, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24325

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2024 ÀS 08:59H
Horário de Brasília

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 06/09/2024 ÀS 09:00H
Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 1.544.850,42 (um milhão e quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar o serviço de Construção de Quadra Poliesportiva, na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, esq. com a Linha 50, KM 50 em Pimenta Bueno RO referente ao termo de convênio nº 160/PGE-202, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Juliana Soares Lopes
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria 408/2024

Protocolo 24271

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/08/2024 ÀS 11:59H
Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 16/08/2024 ÀS 12:00H

Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 1.663.996,51 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a para Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno RO, referente ao Convênio FITHA 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 01 de agosto de 2024

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 24323

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não
Comparecimento nº. 02

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 11/07/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo 6883/2024, através do edital de convocação de nº 03/2024, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS - SEMSAU

Classificação	Nome
2º	ANA CARLA AZIZ

CARGO: ODONTÓLOGO - SEMSAU

Classificação	Nome
2º	PAULO ESDON DE BRITO PEREIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 01 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 24334

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 06

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, para envio da documentação via petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 5318/2024, 6531/2024 e 4699/2024.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS - SEMSAU

Classificação	Nome
3º	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA

CARGO: ODONTÓLOGO - SEMSAU

Classificação	Nome
3º	PAULA LOHRANA MIUKI GAMBALONGA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6.883/2024, em razão do edital de não comparecimento nº 02/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

- Certidão negativa de débito municipal
- Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante de residência atualizado
- Certidão de nascimento ou casamento
- Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)

- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- Declaração de imposto de renda ou de isento
- Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-

TIPO: Posse

- CPF
- Título de eleitor
- Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- Carteira de Identidade RG
- Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- Certificado militar (se homem)
- Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- Declaração de bens
- Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
- Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 01 de Agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 24335

PORTARIA MUNICIPAL Nº 608/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 741 de 01/08/2024 (ID 1237211); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1237705);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** CLEIDE APARECIDA DARMIELI, matrícula 102459, do cargo de Divisão de Apoio aos Programas de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º **Nomear** CLEIDE APARECIDA DARMIELI, matrícula 102459 na Função Gratificada Nível 5 (FG5), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º **Exonerar** LIZANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 704473, do cargo de Assessor Técnico - IV, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 4º **Nomear** LIZANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 704473, no cargo de Divisão de Apoio aos Programas de Atenção Básica, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24328

PORTARIA MUNICIPAL Nº 609/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o processo nº 7770/2024;

Considerando o Ofício 742 de 01/08/2024 (ID 1237292);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1238200);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** GABRIELA JUNQUEM, inscrito com CPF nº ***.521.362.***, ao cargo de Assessoria Técnica IV, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24333

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** o descrito no arquivo referente ao ID 14º 9DF.7C1.

ONDE SE LÊ:

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

27.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

27.3. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade, e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem;

27.4. Comprovação de Registro de Pessoa Física do responsável técnico em Engenharia Civil, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem;

27.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

27.6. A licitante vencedora do certame se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/RO, para assinatura do contrato.

27.7. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

27.8. Para o Engenheiro Civil: que tenham prestados serviços com semelhanças em características e no quantitativo de 20% (vinte por centos) em relação ao objeto ora contratado.

27.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1. Construção de boca de alas de bueiros em aduelas de concreto, haver executado no mínimo 10%;

1.2. Lastro de concreto magro para berço de assentamento de aduelas de concreto, haver executado no mínimo 10%;

27.10. Os profissionais indicados na forma supramencionado deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

27.11. A licitante vencedora do certame deverá comprovar vínculo com o profissional indicado na licitação para assinatura do contrato.

27.12. Certidões ou atestado, emitido pelo conselho competente para Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e OPERACIONAL da licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

27.13. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Construção de boca de alas de bueiros em aduelas de concreto, haver executado no mínimo 10%;

II. Lastro de concreto magro para berço de assentamento de aduelas de concreto, haver executado no mínimo 10%;

27.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

27.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

27.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.17. É importante justificar por força do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do objeto, visto que na execução do objeto, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

LEIA-SE:

27.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

27.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

27.3. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade, e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem;

27.4. Comprovação de Registro de Pessoa Física do responsável técnico em Engenharia Civil, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem;

27.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

27.6. A licitante vencedora do certame se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/RO, para assinatura do contrato.

27.7. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

27.8. Para o Engenheiro Civil: que tenham prestados serviços com semelhanças em características e no quantitativo de 10% (dez por cento) em relação ao objeto ora contratado.

21.4.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Assentamento de blocos de concreto Inter travados;

27.9. Os profissionais indicados na forma supramencionado deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

27.10. A licitante vencedora do certame deverá comprovar vínculo com o profissional indicado na licitação para assinatura do contrato.

27.11. Certidões ou atestado, emitido pelo conselho competente para Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e OPERACIONAL da licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CAO), acompanhado do respectivo atestado, quando for o caso.

27.12. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

21.4.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.4.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

27.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.16. É importante justificar por força do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133,

de 2021, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do objeto, visto que na execução do objeto, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

Protocolo 24332

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2023

ONDE SE LÊ:

Prazo de vigência do termo aditivo- 12 (doze) meses;

Início de vigência: 29 de julho de 2024;
Fim de vigência: 29 de julho de 2025.

LEIA-SE:

Prazo de vigência do termo aditivo - 12 (doze) meses;
Início de vigência: 01 de agosto de 2024;
Fim de vigência: 01 de agosto de 2025.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 01 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contrata: SOUZA & DENICULI LTDA
Representante legal- Alan Reges Deniculi Junior

Protocolo 24307

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024- CMC
CONTRATO Nº 009/2024- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº
04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: ANDRÉ CARVALHO DE BRITO, CNPJ nº
21.673.365/0001-57, situada à Avenida São Paulo Nº 1181 Bairro
Alvorada,
Cerejeiras/RO,

OBJETO: Fica contratada empresa para prestação de serviços de pintura
em calçadas e muro da
Câmara Municipal de Cerejeiras, RO. Contrato 009 de 01/08/2024,
assinado na forma da Resolução nº 215/2020 (ID: 26566 e CRC:
09C2AED2).

Pág: 3/3

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se
consubstanciado, conforme Dispensa de Licitação nº010/2024,
constante no Processo Administrativo nº83/2024-CMC, e na Lei nº
14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do
contrato em sítio eletrônico até 15 (dias), e validade do contrato 03 (três)
meses após o
recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado por igual e
sucessível período.

1.1. COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da
seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 -
Manutenção d

Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.90.39 -
Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.
Cerejeiras RO, 01 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Camara Municipal de Cerejeiras
Contratante
(Assinado Eletronicamente)
André Carvalho de Brito
Contratado

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Protocolo 24314

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

1. CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA
LUZIA D'OESTE.

2. CONTRATADO:
DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

3. OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para
prestação de serviço de gerenciamento eletrônico por meio de cartões,
sistema web ou similares para controle de gestão de combustível on-line,
para atender as necessidades da CONTRATANTE.

4. VALOR:
O valor total do contrato é estimado em R\$ 47.000, 00 (quarenta e sete mil
reais), com incidência de taxa administrativa de correspondente a 0,00%
(zero por cento).

5. DOTAÇÃO:
Empenho nº 181/2024; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Função:
01; Subfunção: 031; Programa: 0001; Projeto atividade: 2001; Elemento
despesa: 33.90.39.99; Ficha: 10.

6. VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses,
contados a partir do dia 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado,
com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia D'Oeste RO, 01 de agosto de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 24268

Processo nº. 32/2024
Dispensa de Licitação nº. 07/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no
uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município
e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de
todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº
14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado

a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga de extintores.

Valor total R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 01 de agosto de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
ALBRICH COMERCIO DE EXTINTORES	40.810.713/0001-35	R\$410,00

Protocolo 24315

